ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.517 de 19 de dezembro de 2003

Altera a redação do art. 4º e art. 5º, da Lei nº 2.418, de 26 de dezembro de 2002 .

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 2.418, de 26 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor da tarifa do Mwb (Megavate) de Iluminação Pública."

Art. 2º - É alterada a redação do artigo 5º e do parágrafo 2º da Lei nº 2.418, de 26 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - As alíquotas de contribuição serão diferenciadas conforme a classe de consumidores e a faixa de consumo da tabela anexa a esta Lei.
Parágrafo único – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 19 de dezembro de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO 01 DA LEI 2.517 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

TABELA DE PERCENTUAIS

CLASSE	CONSUMO KW/MÊS	ALÍQUOTA
Industrial	0 a 50	5,00%
	51 a 100	5,00%
	101 a 200	5,00%
	201 a 300	5,50%
	301 a 400	5,50%
	401 a 500	5,50%
	501 a 1.000	6,00%
	1.001 a 10.000	6,50%
	Acima de 10.000	6,50%
Comercial	0 a 50	3,90%
	51 a 100	3,90%
	101 a 200	4,20%
	201 a 300	4,20%
	301 a 400	4,50%
	401 a 500	4,50%
	501 a 1.000	4,50%
	1.001 a 10.000	5,00%
	Acima de 10.000	5,00%
Residencial	0 a 50	0,00%
	51 a 100	2,50%
	101 a 200	3,50%
	201 a 300	3,90%
	301 a 400	4,00%
	401 a 500	4,50%
	501 a 10.000	5,50%
	Acima de 10.000	5,50%
Rural	0 a 70	0,00%
	71 a 100	2,00%
	101 a 200	3,00%
	201 a 300	3,00%
	301 a 10.000	3,50%
	Acima de 10.000	3,50%

Poder Público	0 a 50	5,00%
	51 a 100	5,00%
	101 a 200	5,00%
	201 a 10.000	5,50%
	Acima de 10.000	5,50%
Serviço Público	0 a 50	5,00%
	51 a 100	5,00%
	101 a 200	5,00%
	201 a 10.000	5,50%
	Acima de 10.000	5,50%
Consumo Próprio	0 a 10.000	5,00%
Concessionária	Acima de 10.000	5,00%